

## **REGIMENTO DO COMITÊ DE DOR NO IDOSO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO COMITÊ**

Art. 1º - O Comitê de dor no idoso é um órgão de assessoramento técnico-científico subordinados à Diretoria Científica da SBED.

Art. 2º - O Comitê de dor no idoso é composto pelos associados da SBED que estão interessados na sua área de dor no idoso.

Art. 3º - Será eleito pelos componentes do comitê o seu coordenador para o mandato de 2 anos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 4o - É finalidade do Comitê Científico:

- a) pesquisar, ensinar e assistir à dor no idoso;
- b) estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica da dor no idoso;
- c) diagnosticar e atuar na terapêutica da dor no idoso
- d) auxiliar os profissionais da área de saúde interessados em estudar, pesquisar, diagnosticar e tratar a dor no idosos
- e) manter intercâmbio com sociedades envolvidas no estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da dor no idoso, em âmbito nacional ou internacional;
- f) organizar eventos científicos na área de sua atuação, após aprovação da Diretoria Científica da SBED;
- h) assessorar e colaborar com a Diretoria Científica na elaboração de resumos e resenhas, para divulgação científica pela SBED;
- i) assessorar e colaborar com a Diretoria Científica na elaboração da programação científica de sua área de atuação, sempre que solicitados;
- j) enviar trabalhos e artigos de revisão para publicações na Revista Dor – Pesquisa, Clínica e Terapêutica, da SBED;
- k) fomentar a pesquisa científica dentro da área de Dor em Geriatria.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Art. 5º - O Comitê científico de dor no idoso usufruirá da estrutura funcional da Disciplina de Geriatria e Gerontologia- **UNIFESP** para desempenhar suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 6º - Serão admitidos como membros do Comitê de dor no idoso associados da SBED, que demonstrem interesse na

área da dor no idoso.

Art. 7º - O número de participantes dos Comitê Científico de dor no idoso é ilimitado.

Art. 8º - Em caso de exclusão da condição de associado ativo da SBED, o membro será automaticamente excluído do Comitê.

Art. 9º - Para efeito de eleições, a lista de composição do Comitê deverá ser divulgada até 30 dias antes da data da Assembléia Geral da SBED.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 10º - O Comitê Científico será dirigido por uma Coordenação composta de: Coordenador, Secretário e Coordenador Científico.

Art. 11º - Ao Coordenador do Comitê compete: dirigir o Comitê, convocar reuniões, nomear comissões para estudo de quaisquer assuntos específicos da área de dor no idoso, nomear membros para representar o Comitê em eventos científicos, representar o Comitê junto à SBED.

Art. 12º - Ao Secretário do Comitê Científico compete: substituir o Coordenador, auxiliar na condução geral do Comitê, elaborar atas das reuniões, auxiliar na organização de eventos, exercer funções designadas pelo Coordenador.

Art. 13º - Ao Coordenador Científico do Comitê compete: estimular e organizar atividades científicas, representar o Comitê junto à revista científica da SBED e à direção científica da SBED, auxiliar o presidente na coordenação de subgrupos de estudo.

Art. 14º - As reuniões da Coordenação serão realizadas periodicamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita com 30 dias de antecedência, pelo Coordenador, com a designação de data, horário e local;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

§ 2º - As decisões do Comitê Científico deverão ser tomadas por, no mínimo, 50% dos seus membros presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 15º - Os membros dos Comitês serão eleitos, para o mandato de dois anos, coincidentes com o da Diretoria da SBED, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 16º - A eleição será realizada durante a reunião do Comitê no Congresso Brasileiro de Dor, por convocação do Coordenador em correspondência enviada, previamente, a todos os membros do Comitê.

Art. 17º - Somente poderão se candidatar à Coordenação do Comitê os membros que estejam regularmente inscritos na SBED e quites com a anuidade da SBED.

### **DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 18º - A programação científica do Comitê será sugerida pelo

Coordenador Científico e aprovada pela Coordenação, sendo recomendável a realização da atividade científica mínima constando de uma reunião mensal, um simpósio bianual e uma publicação científica anual.

Art. 19º - O Coordenador Científico do Comitê prestará, em nome do Comitê, assessoria científica à Diretoria Científica da SBED, especialmente na elaboração do programa científico do Congresso Brasileiro de Dor.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20º - Este Regimento poderá ser alterado por sugestão da Coordenação do Comitê ou da Diretoria da SBED.

Art. 21º - Quando a iniciativa de reformulação for da Coordenação do Comitê, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 90 dias de antecedência da data marcada para a Assembléia Geral.

Art. 22º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Coordenação do Comitê, para discussão e votação na Assembléia Geral.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Art. 23° – As propostas de reformulação deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, que emitirá parecer para a Diretoria, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 24° – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Comitê, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 25° – O Comitês científico terá seu Regimento adequado ao Regimento geral dos Comitês Científicos da SBED, a partir desta data.

Art. 26° – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP